

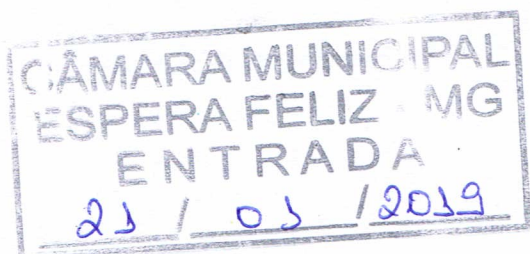


CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 03 /2019, DE 21 DE JANEIRO DE 2019



Recompõe o subsídio do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

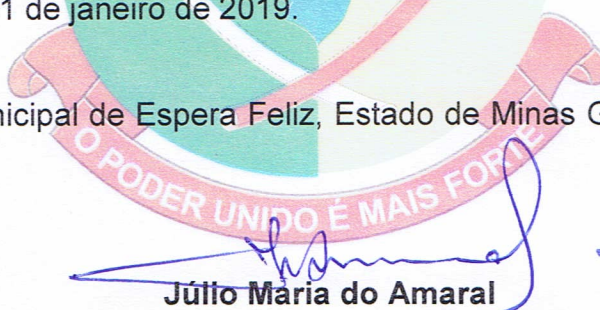
Art. 1º – Com fulcro no artigo 4º. da Resolução nº. 204/2016, de 21 de junho de 2016, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar e conceder recomposição na ordem de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) nos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – A recomposição corresponde ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado os meses de janeiro a dezembro do ano de 2018.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 21 de janeiro de 2019.



Júlio Maria do Amaral
Presidente do Legislativo

Rômolo Quintão Donadio
Vice-Presidente

João Pereira Brum
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, o qual apresentamos ao Plenário para apreciação e votação, trata-se da concessão de recomposição do subsídio dos Vereadores, a partir do mês de janeiro de 2019, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2018, na ordem de 3,43%. A revisão geral anual está prevista no Art. 4º. da Resolução nº. 204 /2016 e no inciso X do Art. 37 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/1998, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa. Segundo a doutrina, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo “a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda”, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Sob esta justificativa, pedimos aos Nobres Edis, sua aprovação em Regime de Urgência.



Júlio Maria do Amaral
Presidente do Legislativo

Rômolo Quintão Donadio
Vice-Presidente

João Pereira Brum
Secretário



Inflação

Variação no período - em %

			Acumulado em		
	jan/19	dez/18	2019 *	2018	12 meses
IPCA (IBGE)	-	0,15	-	3,75	3,75
INPC (IBGE)	-	0,14	-	3,43	3,43
IPCA-15 (IBGE)	0,30	-0,16	0,30	3,86	3,77
IPCA-E (IBGE)	-	-0,16	-	3,86	3,86
IGP-DI (FGV)	-	-0,45	-	7,10	7,10
Núcleo do IPC-DI (FGV)	-	0,36	-	3,87	3,87
IPA-DI	-	-0,82	-	8,75	8,75
IPC-DI	-	0,29	-	4,32	4,32
INCC-DI	-	0,13	-	3,84	3,84
IGP-M (FGV)	-	-1,08	-	7,54	7,54
IPA-M	-	-1,67	-	9,43	9,43
IPC-M	-	0,04	-	4,12	4,12
INCC-M	-	0,13	-	3,97	3,97
IGP-10 (FGV)	-0,26	-1,23	-0,26	7,92	6,80
IPA-10	-0,59	-1,83	-0,59	10,01	8,21
IPC-10	0,45	-0,09	0,45	4,09	4,18
INCC-10	0,29	0,12	0,29	3,82	4,03
IPC (FIPE)	-	0,09	-	3,02	3,02
ICV (DIEESE)	-	-0,21	-	3,89	3,89

Obs.: IPCA-E no 4º trimestre = 0,61%, IGP-M 2ª prévia de jan/19 = -0,01% e IPC-FIPE 2ª quadrimestre de jan/19 = 0,24%

Fontes: FGV, IBGE, FIPE, DIEESE. Elaboração: Valor Data. * Acumulado até o último mês indicado.

[Voltar ao menu](#)